



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 268, DE 2021

#### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01, DE 2021

PROPOSIÇÃO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto de lei, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, objetiva alterar a Lei Orgânica do município de Cascavel.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

As alterações são as seguintes:

*Art.76. Incumbe ao Poder Público, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único, A concessão, permissão ou autorização de serviço público deverá ser precedida de autorização legislativa e processo licitatório em que se observe os princípios constitucionais e o contrato deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:*

*I - as obrigações e deveres das empresas delegatárias, as condições de caducidade, penalidades, causas de rescisão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - a política tarifária;*

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:  
09/12/21 às 15:50  
Will  
DIRETORIA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Afirma a justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequação legislativa na Lei Orgânica Municipal, no tocante a possibilidade de concessão de serviços públicos.

Dentro dos parâmetros do referido Anteprojeto de Lei, cumpre ao Prefeito deflagrar o processo legislativo. Nestes termos, são os ditames da Lei Orgânica do Município de Cascavel:

*Art. 43. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

*II - do Prefeito Municipal;*

*§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 27/2018)*

No que tange a iniciativa, a mesma, possui o Chefe do Poder Executivo legitimidade para propor.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Pedro Sampaio  
Vereador/PSC/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 09 de dezembro de 2021.

A handwritten signature of "Cidão da Telepar" in black ink.

Cidão da Telepar

Vereador /PSB

A handwritten signature of "Mazutti" in black ink.

Mazutti

Vereador /PSC